



SEGURO RESIDENCIAL

Sustentabilidade e resiliência climática no setor de seguros residenciais e habitacionais: riscos, regulação e oportunidades no Brasil.



CAIXA
Seguridade



SUMÁRIO

RESUMO	3
INTRODUÇÃO	4
METODOLOGIA	5
PANORAMA DO SETOR	6
Análise regulatória do setor	6
Contexto global	12
Contexto brasileiro	14
RISCOS E OPORTUNIDADES	16
Identificação de riscos	16
Oportunidades	18
RECOMENDAÇÕES	23
Para políticas públicas e/ou negócios no Brasil	23
Para empresas brasileiras do setor	24
CONCLUSÃO	26
REFERÊNCIAS	27



RESUMO

O presente artigo examina como a intensificação dos eventos climáticos extremos e a consolidação de critérios ambientais, sociais e de governança (ESG, sigla em inglês) vêm transformando o mercado de seguros residenciais e habitacionais no Brasil e no mundo. Analisa o fortalecimento do arcabouço regulatório, especialmente a Circular SUSEP nº 666/2022 e a Resolução CNSP nº 473/2024, e sua convergência com padrões internacionais como TCFD e IFRS S2, que impulsionam maior transparência e integração dos riscos de sustentabilidade à governança das seguradoras. Destaca-se os impactos das mudanças climáticas sobre a sinistralidade, a importância da inovação e a ampliação da inclusão securitária por meio de instrumentos como seguros paramétricos, Community-Based Catastrophe Insurance (CBCI) e microsseguros. Conclui que a consolidação de um mercado mais resiliente depende da adoção de práticas sustentáveis, da digitalização e da colaboração entre Estado, seguradoras e sociedade para fortalecer a proteção habitacional e reduzir o gap de cobertura no país. ¹

Palavras-chave: sustentabilidade; seguros residenciais; riscos climáticos; mercado segurador.

¹ Por: Ana Clara Viola Ladeira, Flavia Gardenal Ometto, Gabriela de Carvalho e Mello, Gregory de Lima Barbosa, Lara Lemos Nicola, Mariana Saragoça, Marion Farias Mac Dowell Leite de Castro, Rachel Moura Leite Rabelo de Rezende, Rafael Maziteli Trindade Teodoro e Raphael Fonseca Niemeyer, sócios e advogados das áreas de infraestrutura, societário, ambiental e regulatório do Stocche Forbes Advogados.



01

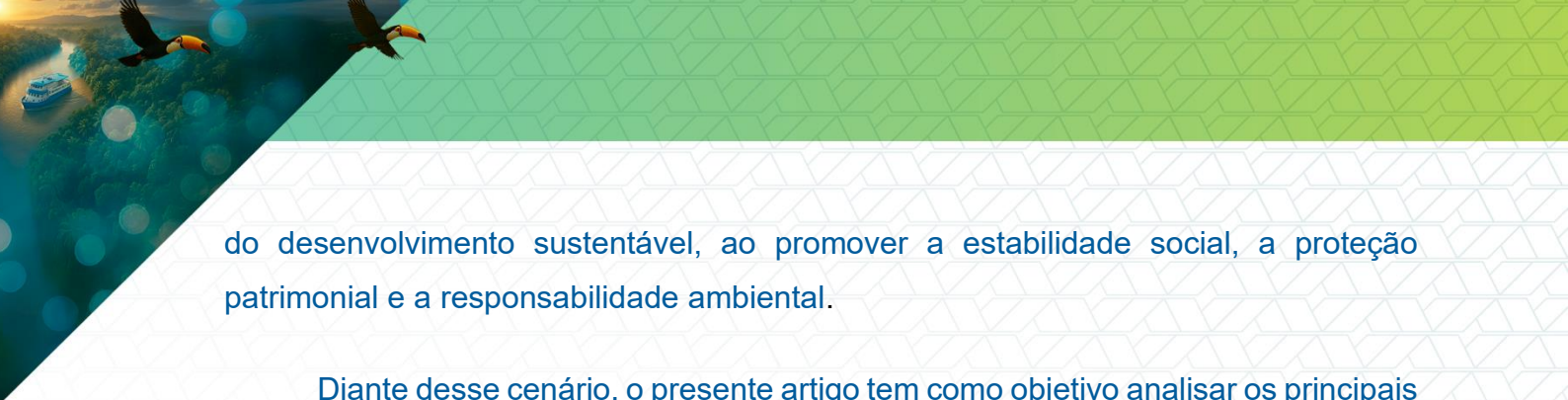
INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o mercado de seguros tem enfrentado transformações significativas impulsionadas tanto pelas pressões competitivas tradicionais quanto pela intensificação das exigências regulatórias e sociais relacionadas à adoção de práticas ESG. A intensificação de eventos climáticos extremos tem imposto novos desafios à estabilidade operacional das seguradoras, exigindo a revisão de estratégias tradicionais de gestão de riscos.

O aumento da frequência e das severidades desses eventos tem modificado substancialmente a dinâmica do mercado de seguros, comprometendo a previsibilidade que historicamente fundamentava os modelos atuariais de precificação e de mensuração de riscos. O Global Risk Report de 2025, publicado pelo Fórum Econômico Mundial, evidencia os riscos ambientais como centrais e urgentes para a próxima década, prevendo a intensificação das ocorrências e o aumento da severidade nos eventos climáticos extremos.

O setor securitário tem sido significativamente impactado pelo aumento das incertezas ambientais, o que tem resultado em maior sinistralidade, na revisão das práticas de subscrição de riscos e na redefinição dos parâmetros de precificação dos produtos. A crescente ocorrência de eventos climáticos extremos evidencia as limitações dos padrões históricos atuariais, que tornam-se insuficientes para avaliar e precificar riscos em um contexto de crescente volatilidade climática.

Ao conciliar os desafios de adaptação às condições atuais com a necessidade de mitigação dos riscos, o setor securitário reafirma seu papel estratégico no avanço



do desenvolvimento sustentável, ao promover a estabilidade social, a proteção patrimonial e a responsabilidade ambiental.

Diante desse cenário, o presente artigo tem como objetivo analisar os principais desafios e oportunidades do setor securitário, com foco nos riscos climáticos associados às coberturas e aos serviços prestados pelas seguradoras, bem como nas oportunidades de inovação voltadas ao desenvolvimento de soluções mais sustentáveis e alinhadas às demandas de um mercado em transição.



02

METODOLOGIA

A elaboração deste artigo baseou-se em uma abordagem qualitativa e descritiva, combinando pesquisa bibliográfica e análise de dados institucionais. Foram examinadas fontes disponíveis na literatura especializada sobre sustentabilidade, seguros e adaptação climática, incluindo relatórios técnicos, estudos regulatórios e publicações acadêmicas nacionais e internacionais. Paralelamente, utilizou-se o conjunto de dados e informações fornecidos pela Caixa Residencial, referentes às operações de seguros residenciais e habitacionais, com foco em indicadores de sinistralidade, volume de indenizações e iniciativas de gestão de riscos frente a eventos climáticos extremos. Essa triangulação entre referências teóricas e dados empíricos permitiu identificar tendências, desafios e oportunidades no setor, oferecendo uma análise fundamentada sobre a evolução da agenda de sustentabilidade e inovação no mercado segurador brasileiro.



03

PANORAMA DO SETOR

3.1 Análise regulatória do setor

No Brasil, a regulamentação do setor de seguros privados foi estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 73/1966, que criou a estrutura do Sistema Nacional de Seguros Privados e instituiu os órgãos centrais responsáveis pela regulamentação: o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

No que se refere à incorporação de aspectos de sustentabilidade, a Resolução nº 416/2021 do CNSP marcou o início desse processo, ao instituir requisitos obrigatórios para o Sistema de Controles Internos (SCI), a Estrutura de Gestão de Riscos (EGR) e a atividade de Auditoria Interna para companhias supervisionadas pela SUSEP. A norma reforçou a necessidade de endereçamento estruturado dos riscos por meio de controle internos, gestão de riscos e auditoria.

Posteriormente, a Circular SUSEP nº 666/2022 ampliou o escopo regulatório, determinando que seguradoras, entidades de previdência privada e sociedades de capitalização devem incorporar a gestão de riscos de sustentabilidade em suas estruturas de risco e controles internos, integrando esse tema à governança corporativa e aos processos decisórios. Segundo a norma, os riscos de sustentabilidade abrangem fatores sociais e ambientais que podem afetar a própria supervisionada ou suas partes interessadas, incluindo segurados.



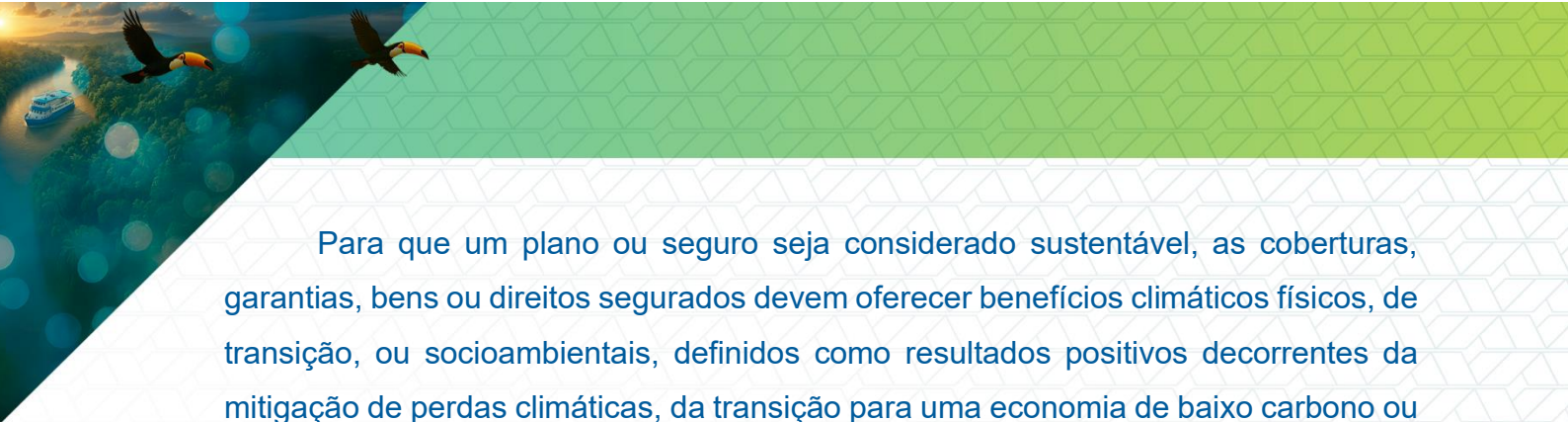
O artigo 5º da Circular estabelece que as supervisionadas devem adotar critérios e procedimentos para precificação e subscrição de riscos que considerem fatores de sustentabilidade, incluindo a imposição de condições especiais ou a adoção de mecanismos que reflitam a exposição a riscos climáticos e sociais.

A norma adota uma abordagem proporcional, exigindo que a gestão dos riscos de sustentabilidade seja compatível com o porte da instituição, a natureza e complexidade de suas operações e a relevância dos riscos a que está exposta. Isso implica a realização de um estudo de materialidade, no qual cada supervisionada identifica, avalia e prioriza os riscos socioambientais mais significativos. Além disso, as exigências variam conforme o segmento regulatório da instituição (S1, S2, S3 ou S4), refletindo diferenças de porte e complexidade operacional.

A gestão dos riscos de sustentabilidade deve estar integrada ao Sistema de Controles Internos (SCI) e da Estrutura de Gestão de Riscos (EGR), compondo a governança corporativa existente, e não funcionando como forma isolada. Destacam-se dois instrumentos de governança: (i) a Política de Sustentabilidade, que deve ser formalizada e revisada a cada três anos, contemplando os princípios, diretrizes e estratégias da supervisionada para a gestão de riscos de sustentabilidade; e (ii) o Relatório de Sustentabilidade, publicado a cada exercício, apresentando informações sobre a exposição, a gestão e os resultados relacionados aos riscos de sustentabilidade.

Essas obrigações fortalecem a transparência do setor e alinham-se às melhores práticas internacionais de governança climática e socioambiental, como as recomendações da Task Force on Climate-related Financial Disclosures (TCFD) e os padrões IFRS S1 e S2.

Mais recentemente, a Resolução CNSP nº 473/2024 avançou no eixo dos produtos sustentáveis, ao estabelecer diretrizes para a classificação de planos de seguros e de previdência complementar aberta como sustentáveis, definindo as condições sob as quais as seguradoras e entidades de previdência podem utilizar termos como “sustentável”, “verde”, “ambiental”, “ESG” ou “ASG” em seus produtos e materiais de marketing. Espera-se que essa norma seja detalhada posteriormente por regulamentação da SUSEP.



Para que um plano ou seguro seja considerado sustentável, as coberturas, garantias, bens ou direitos segurados devem oferecer benefícios climáticos físicos, de transição, ou socioambientais, definidos como resultados positivos decorrentes da mitigação de perdas climáticas, da transição para uma economia de baixo carbono ou da preservação ambiental e social.

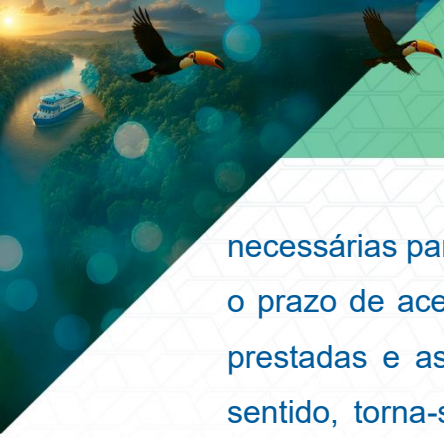
No âmbito legal propriamente dito, destaca-se a promulgação do Novo Marco Legal dos Seguros, a Lei nº 15.040, em 9 de dezembro de 2024 e que entrará em vigor em 11 de dezembro de 2025. A referida legislação tem como objetivo regular os contratos de seguros, revogando dispositivos do Código Civil relativos ao contrato de seguro, bem como partes do Decreto-Lei nº 73/1966, mantendo, contudo, a Lei Complementar nº 126/2007, que segue disciplinando resseguro e cosseguro, embora o Novo Marco introduza disposições relevantes sobre esses temas.

Embora a Lei nº 15.040/2024 não trate de forma específica sobre o tema da sustentabilidade no mercado de seguros, dispõe que os critérios comerciais e técnicos de subscrição ou aceitação de riscos devem considerar a solidariedade e o desenvolvimento econômico e social, vedando práticas discriminatórias ou prejudiciais à livre iniciativa empresarial.² Essa disposição alinha-se com os princípios de sustentabilidade da Circular nº 666/2022 da SUSEP, especialmente no que se refere à consideração dos riscos sociais, entendidos como aqueles decorrentes de eventos que violam direitos e garantias fundamentais ou que afetam interesses coletivos³.

Adicionalmente, a Seção VIII do Marco Legal reforça a centralidade da subscrição de riscos, conferindo relevância à formalização da proposta e ao preenchimento do questionário de riscos. A interpretação conjunta dos artigos 42, §2º, e 46 da Lei nº 15.040/2024 evidencia que a seguradora deve fornecer ao potencial segurado, de maneira completa e em suporte duradouro, todas as informações

² BRASIL. *Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024*. Dispõe sobre normas de seguro privado; e revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. Diário Oficial da União: Seção 1, p. 3, 10 dez. 2024. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-15040-9-dezembro-2024-796661-publicacaooriginal-173706-pl.html>. Acesso em: 28 out. 2025.

³ BRASIL. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP). *Circular nº 666, de 27 de junho de 2022*. Dispõe sobre normas e orientações para o mercado de seguros privados. Disponível em: <https://www2.susep.gov.br/safe/scripts/bnweb/bnmapi.exe?router=upload/26128>. Acesso em: 28 out. 2025.



necessárias para a contratação do seguro, incluindo o conteúdo integral do contrato e o prazo de aceitação, além de alertar sobre a relevância das informações a serem prestadas e as consequências do descumprimento do dever de informar.⁴ Nesse sentido, torna-se fundamental que as seguradoras promovam o mapeamento dos riscos de sustentabilidade que impactam a etapa de subscrição, inclusive com a inclusão de questionamentos específicos sobre tais riscos.

No contexto internacional, há um conjunto robusto de padrões, iniciativas e frameworks para integração de critérios ESG e à gestão de riscos climáticos nos setores financeiro e corporativo. Com destaque o GHG Protocol (1998) que padroniza a contabilização e reporte de emissões de gases de efeito estufa, o Pacto Global da ONU (2000), que difunde os 10 princípios universais sobre sustentabilidade empresarial, e as diretrizes da Global Reporting Initiative (GRI) (2001), voltadas para divulgação de informações ambientais, sociais e de governança. Também merecem destaque os Princípios do Equador (2003), aplicáveis à avaliação socioambiental de projetos financiados, e os Princípios para Sustentabilidade em Seguros (PSI) (2012), que orientam o setor na incorporação de critérios ESG à subscrição, desenho de produtos e à gestão de riscos.

A partir de 2015, TCFD e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) ampliaram o foco sobre riscos e oportunidades climáticas, incentivando empresas e instituições financeiras a integrarem aspectos de sustentabilidade em suas estratégias corporativas, estrutura de governança, relatórios financeiros e processos de divulgação. Em 2023, o International Sustainability Standards Board (ISSB) consolidou esse avanço com os padrões do IFRS — o IFRS S1 (requisitos gerais para divulgação de informações de sustentabilidade) e o IFRS S2 (divulgação de riscos e oportunidades climáticas), harmonizando metodologias anteriores, especialmente TCFD, Sustainability Accounting Standards Board (SASB) e GRI – em normas globais de reporte financeiro, estabelecendo um marco de harmonização global para o reporte financeiro de sustentabilidade. A padronização metodológica busca superar desafios

⁴ BRASIL. *Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024*. Dispõe sobre normas de seguro privado; e revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. Diário Oficial da União: Seção 1, p. 3, 10 dez. 2024. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-15040-9-dezembro-2024-796661-publicacaooriginal-173706-pl.html>. Acesso em: 28 out. 2025.




recorrentes na adoção das agendas ESG entre empresas e setores, ao promover maior consistência conceitual, clareza nos métodos de divulgação, definição de metas mensuráveis e rastreabilidades das informações.

No Brasil, a Resolução nº 193/2023 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) representou um marco na convergência das práticas nacionais aos padrões internacionais de divulgação de riscos e sustentabilidade. O normativo, incorporou os padrões IFRS S1 e S2, estabelecendo sua adoção obrigatória para companhias abertas a partir de 2026, com a possibilidade de implementação voluntária em 2024 e 2025.

Seguradoras e empresas de assistência têm adotado esses frameworks para estruturar, analisar e reportar riscos climáticos, mensurar emissões e fortalecer a governança ESG. As metodologias da TCFD e do IFRS S2, quando integradas aos processos de subscrição, precificação e modelagem atuarial, orientam o planejamento operacional, a gestão de sinistros e o fortalecimento da resiliência diante de eventos climáticos extremos. Essa adoção evidencia uma transição do enfoque reativo — voltado ao pagamento de sinistros — para uma abordagem preventiva e adaptativa, alinhada às agendas globais de sustentabilidade.

Diversas taxonomias sustentáveis têm sido implementadas no cenário internacional, como a Taxonomia Europeia, e, no contexto brasileiro, por meio da Taxonomia Sustentável Brasileira coordenada pelo Ministério da Fazenda e pelo Ministério do Meio Ambiente. Essas iniciativas buscam fornecer uma terminologia padronizada para empresas, instituições financeiras, investidores, reguladores, e demais partes interessadas, orientando decisões de investimento e a criação de políticas públicas, devendo conciliar a padronização internacional e adaptação ao contexto nacional, promovendo transparência em atividades econômicas e financeiras sustentáveis.

O Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira (CITSB) concluiu, em agosto de 2025, a aprovação final dos cadernos técnicos da Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB), estabelecendo critérios para classificação de atividades econômicas segundo seus impactos socioambientais e climáticos, peça central do Novo Brasil - Plano de Transformação Ecológica do Governo Federal. Todos os



reguladores de mercados financeiros e de capitais, incluindo a SUSEP, deverão adequar e desenvolver normas setoriais que incorporem tais critérios.

3.2 Contexto global

A agenda climática deixou de ser voluntária e consolidou-se como um vetor regulatório, estratégico e competitivo para seguradoras e empresas de assistência. Relatórios setoriais indicam que o mercado securitário apresenta avanços, incorpora práticas de governança, fórmula estratégia climática e aprimora mecanismos de gestão de riscos. Todavia, há lacunas em definir e mensurar métricas e metas, como analisar a resiliência em diferentes cenários climáticos.

O setor segurador norte-americano enfrenta um ponto de inflexão com agravamento dos riscos climáticos, caracterizado pelo aumento da frequência, severidade e impacto econômico das catástrofes climáticas, o que tem desafiado os modelos tradicionais de subscrição e precificação de riscos⁵. Em resposta, observa-se um fortalecimento das exigências regulatórias e da transparência climática, especialmente a partir de 2022, quando passou a ser obrigatória a divulgação de relatórios alinhados às recomendações da TCFD por seguradoras com prêmios superiores a USD 100 milhões, conforme determinação da National Association of Insurance Commissioners (NAIC). Esse movimento foi reforçado em 2024, com a aprovação, pela U.S. Securities and Exchange Commission (SEC), de norma voltada à divulgação de informações climáticas, reforçando a tendência de padronização e transparência, ainda que o tema siga em debate no âmbito judicial.

A análise feita pela Ceres com dados de 526 grupos seguradores (representando mais de USD 2 trilhões em prêmios diretos) revela avanços importantes na incorporação do risco climático às práticas do setor. Quase todas as empresas analisadas 99% reportam processos de gestão de risco, 97% divulgam estratégias e 87% apresentam estruturas de governança. Entretanto, apenas 29% divulgam métricas e metas – o pilar mais crítico e menos desenvolvido da TCFD. A ausência de indicadores mensuráveis e objetivos claros limita a capacidade de

⁵ CERES. *2025 Progress Report: Climate Risk Reporting in the U.S. Insurance Sector*. Boston, MA: Ceres, 3 jun. 2025. Disponível em: <https://www.ceres.org/resources/reports/2025-progress-report-climate-risk-reporting-in-the-us-insurance-sector>. Acesso em: 27 out. 2025.



monitorar o progresso, estabelecer metas de mitigação e fornecer visibilidade a investidores e reguladores quanto à exposição e à resiliência climática das empresas.

Na Europa, o avanço regulatório em sustentabilidade corporativa é marcado pela Corporate Sustainability Reporting Directive (CSRD) e os European Sustainability Reporting Standards (ESRS), que compõem os principais arcabouços mais robustos de exigências obrigatórias para divulgação ESG. De acordo com o relatório Sustainability Reporting da Insurance Europe, as seguradoras europeias apoiam a CSRD, mas apontam desafios de implementação, sobretudo pela complexidade dos novos requisitos e pela necessidade de harmonização com normas como a SFDR, Solvency II e a Taxonomia Sustentável⁶.

Levantamentos da European Insurance and Occupational Pensions Authority (EIOPA) indicam integração dos riscos climáticos nos processos de subscrição e gestão de investimentos, acompanhado do fortalecimento de políticas de combate ao greenwashing⁷. Ainda assim, persiste um expressivo gap de proteção climática, já que apenas 19,5% das perdas econômicas decorrentes de eventos climáticos foram seguradas na Europa entre 1980 e 2022.

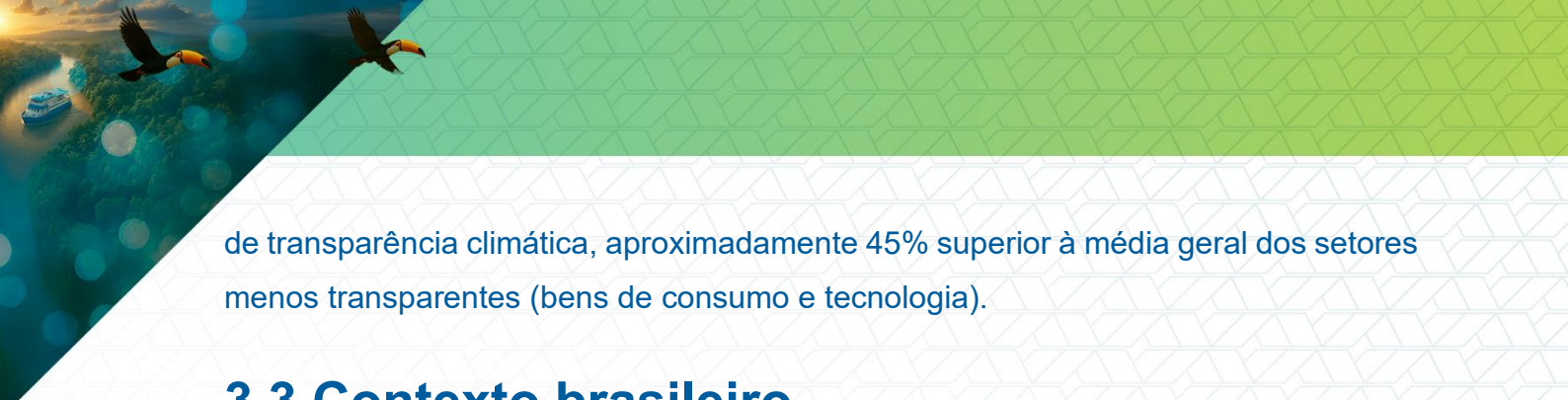
No que se refere à adoção das recomendações da TCFD e IFRS, o relatório Progress on Corporate Climate-related Disclosures – 2024⁸⁻⁹ elaborado pela própria Fundação IFRS, indica que, entre as 3.814 empresas públicas analisadas globalmente, o setor de seguros apresenta desempenho superior à média em termos

⁶ INSURANCE EUROPE. *Annual Report 2023-2024: Sustainability reporting – Lessons learned, challenges and looking ahead*. Bruxelas: Insurance Europe, 2024. Disponível em: <https://www.insuranceeurope.eu/downloads/ar-2024-sustainability-reporting/Sustainability%2Breporting.pdf>. Acesso em: 27 out. 2025.

⁷ European Insurance and Occupational Pensions Authority (EIOPA). *Monitoring exercise marks progress in the integration of climate-change considerations into insurers' risk assessments*. [S.l.]: EIOPA, 23 jul. 2025. Disponível em: https://iopa.europa.eu/eiopa-monitoring-exercise-marks-progress-integration-climate-change-considerations-insurers-risk-2025-07-23_en. Acesso em: 27 out. 2025; e EIOPA. *Final report and opinion on greenwashing – Advice to the European Commission*. [S.l.]: EIOPA, 4 jun. 2024. Disponível em: https://www.eiopa.europa.eu/publications/eiopas-final-report-and-opinion-greenwashing-advice-european-commission_en. Acesso em: 27 out. 2025.

⁸ INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING STANDARDS FOUNDATION (IFRS FOUNDATION). *Progress on Corporate Climate-related Disclosures – 2024 Report*. Tabela 1.4: *Average number of recommended disclosures per company for fiscal year 2023, by industry*. Novembro de 2024. Disponível em: <https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/supporting-implementation/issb-standards/progress-climate-related-disclosures-2024.pdf>. Acesso em: 28 out. 2025.

⁹ KPMG. *Insurers' Sustainability-related Disclosures – 2024 Reporting Cycle*. Junho de 2025. Disponível em: <https://assets.kpmg.com/content/dam/kpmgsites/xx/pdf/ifrg/2025/isg-insurers-sustainability-related-disclosures-2024-reporting-cycle.pdf>. Acesso em: 28 out. 2025.



de transparência climática, aproximadamente 45% superior à média geral dos setores menos transparentes (bens de consumo e tecnologia).


3.3 Contexto brasileiro

O Relatório de Sustentabilidade 2023 do setor de seguros, coordenado pela Confederação Nacional das Seguradoras (CNseg), indica avanços nas práticas ESG no mercado brasileiro, evidenciados pelo aumento da adesão ao levantamento e aprimoramento em transparência e responsabilidade socioambiental. Segundo o relatório, 69,2% das seguradoras, incorporam critérios de sustentabilidade em suas políticas de investimento, 44,2% adotam metodologias ESG para análise e gestão de ativos, enquanto 65,4% das empresas identificaram ou rotularam produtos, serviços e assistências de seu portfólio com benefícios climáticos, ambientais ou sociais. Verifica-se também alinhamento crescente do setor a referenciais globais, como o Pacto Global da ONU, Princípios para Sustentabilidade em Seguros (PSI), *Global Reporting Initiative* (GRI), *GHG Protocol*, *Dow Jones Sustainability Index* (DJSI), Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) da B3, a TCFD, a ISO 14001 e o SASB¹⁰.

O relatório evidencia que as seguradoras têm implementando práticas de gestão de risco socioambiental, como a definição de limites para concentração de riscos em regiões vulneráveis a eventos climáticos, exclusão de subscrição para atividades com impacto ambiental negativo, como carvão mineral, aplicação de critérios específicos para setores críticos, incluindo mineração; petróleo e gás; utilização de modelos preditivos para estimar sinistros climáticos e avaliar vulnerabilidade das carteiras, e verificação de conformidade socioambiental dos clientes e fornecedores, considerando listas restritivas, histórico de sinistralidade e certificações.

Nesse sentido, o setor de seguros tem se reorganizado para atender às novas demandas sociais e aos riscos climáticos, por meio do desenvolvimento de produtos

¹⁰ CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS SEGURADORAS. *Construindo Seguros para a Transição Climática*. São Paulo, 2024. Disponível em: <https://cnseg.org.br/publicacoes/construindo-seguros-para-transicao-climatica>. Acesso em: 28 out. 2025.



inovadores — como seguro automotivo para veículos elétricos e híbridos, sistemas fotovoltaicos, habitação popular, eventos climáticos e seguro paramétrico.



04

RISCOS E OPORTUNIDADES

4.1 Identificação de riscos

Os principais riscos enfrentados pelo mercado segurador no segmento de seguros residenciais e habitacionais em relação a eventos climáticos decorrem, sobretudo, da intensificação aumento de frequência de fenômenos extremos como enchentes, deslizamentos, vendavais, entre outros. Esses eventos geram impactos diretos nas taxas de sinistralidade, com aumento expressivo no volume e na frequência de indenizações, o que pressiona a precificação dos produtos e compromete a previsibilidade atuarial. Além disso, há riscos de concentração geográfica, visto que determinadas regiões são mais suscetíveis a desastres, elevando a exposição das carteiras, e de risco sistêmico, pois um único evento de grande magnitude pode afetar simultaneamente milhares de apólices.

Nesse cenário de crescente risco de eventos climáticos extremos, o seguro surge como uma fonte imediata e adequada de recursos para recompor perdas, reduzindo o impacto do processo de recuperação e evitando que valores destinados a despesas essenciais sejam desviados para cobrir danos.

Contudo, a realidade mostra que uma parcela significativa da população ainda permanece desprotegida contra catástrofes, fenômeno conhecido como *protection gap*. Esse hiato na cobertura securitária gera efeitos em cascata: famílias



desassistidas enfrentam maiores dificuldades para se reerguer, o que compromete também a recuperação econômica e social da comunidade como um todo.

Na experiência norte americana, dados indicam que, na Califórnia, pouco mais de 10% dos proprietários de imóveis possuem seguro contra terremotos. No Missouri, o estado com o terceiro maior mercado de seguros contra terremotos, a taxa de adesão (ou seja, o percentual de propriedades seguradas) caiu para menos de 14% em 2018, em comparação a mais de 60% em 2000¹¹.

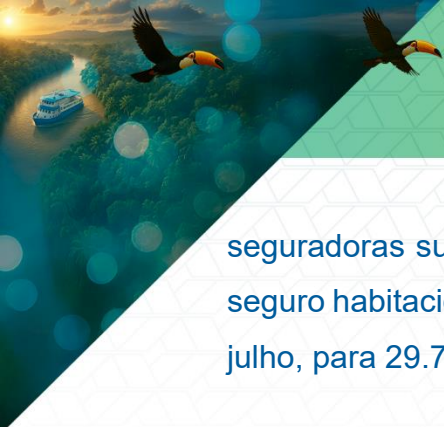
Ainda nos Estados Unidos, não há dúvidas de que as mudanças climáticas estão transformando radicalmente o mercado de seguros residenciais. Alguns dados evidenciam tal situação: (i) entre 2017 e 2022, os prêmios de seguro residencial aumentaram 40% mais rápido que a inflação; (ii) entre 2008 a 2024, os prêmios de seguro residencial subiram 74%, enquanto os preços de imóveis cresceram cerca de 40%; (iii) as perdas pagas por desastres naturais nos EUA aumentaram de US\$ 30,8 bilhões em 2013 para US\$ 79,6 bilhões em 2023, com pico de US\$ 116,1 bilhões em 2017; (iv) em 2024, ocorreram 27 eventos climáticos/meteorológicos nos EUA com perdas superiores a US\$ 1 bilhão cada, totalizando US\$ 182,7 bilhões em danos; (v) os estados mais afetados vêm registrando a retirada de seguradoras do mercado: na Califórnia, 7 de 12 grandes companhias já deixaram ou reduziram cobertura desde 2022; (vi) após o furacão Ian, na Flórida, em 2022, seis seguradoras tornaram-se insolventes¹²¹³.

No contexto brasileiro, as enchentes que acometeram o estado do Rio Grande do Sul em 2024 intensificaram o debate sobre o papel e impactos do mercado segurador no contexto de eventos climáticos extremos. Segundo dados da CNseg, o volume total de pedidos de indenizações de seguros cresceu quase 8% entre 31 de junho e 20 de setembro de 2024, e os pedidos de indenizações dos clientes junto às

¹¹ Guy Carpenter, *Community-Based Catastrophe Insurance Helps Reduce Protection Gap*, junho 2022. Disponível em: <https://www.guycarp.com/insights/2022/06/community-based-catastrophe-insurance-helps-reduce-protection-gap.html>. Acesso em: 30 set. 2025.

¹² AINSWORTH, Bill; MILLIGAN, Susan. *Climate change is upending homeowners insurance nationwide*, Harvard Business School – BiGS Actionable Intelligence, 21 agosto 2025. Disponível em: <https://www.hbs.edu/bigsc/climate-change-upending-homeowners-insurance>. Acesso em: 20 set. 2025.

¹³ KOUSKY, Carolyn; TREUER, Galen; MACH, Katharine J. Insurance and climate risks: Policy lessons from three bounding scenarios. *Proceedings of the National Academy of Sciences of the United States of America*, v. 121, n. 48, 2024. doi:10.1073/pnas.2317875121.



seguradoras superaram R\$ 6 bilhões. Em total de pedidos, o seguro residencial e o seguro habitacional tiveram o maior crescimento de pedidos, passando de 28.898, em julho, para 29.783 em setembro do mesmo ano¹⁴.

O estudo de materialidade realizado pela Caixa Residencial no ano de 2023, publicado mesmo antes da intensificação da situação no Rio Grande do Sul, aponta como um dos principais riscos materiais de sustentabilidade, considerando a combinação do potencial impacto estimado e da probabilidade de materialização antes de qualquer aplicação de contramedidas, estão relacionados a aumento da sinistralidade e de provisões técnicas em decorrência de mudanças climáticas bruscas¹⁵.

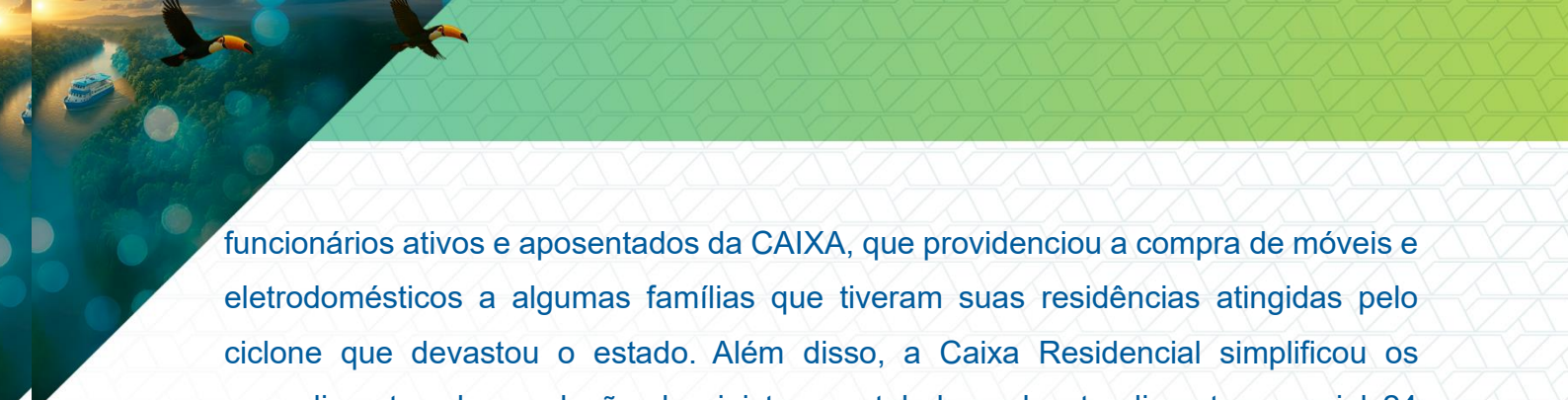
4.2 Oportunidades

O setor de seguros residenciais e habitacionais atravessa um momento de profundas transformações, impulsionado tanto pelas demandas crescentes associadas às mudanças climáticas quanto pela necessidade de promover inclusão financeira e sustentabilidade urbana. Ao mesmo tempo, o avanço da digitalização e inovação no mercado de seguros, o fortalecimento da agenda ESG e a atuação mais proativa dos órgãos reguladores criam um ambiente favorável à expansão de modelos de seguro mais acessíveis, eficientes e sustentáveis. Nesse contexto, vislumbram-se algumas oportunidades interessantes ao setor.

A crescente integração entre inovação, sustentabilidade e responsabilidade social já se reflete em respostas inovadoras do setor segurador a eventos climáticos extremos. A título de exemplo, após as tragédias climáticas ocorridas no Rio Grande do Sul, a Caixa Residencial implementou uma série de ações emergenciais e solidárias voltadas à população atingida. Em setembro de 2023, foi lançada a campanha “Venda Solidária”, no qual 1% do total dos prêmios emitidos na contratação do Seguro Residencial Caixa foi destinado à ONG Moradia e Cidadania, formada por

¹⁴ CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGURADORAS (CNseg), *Solicitações de indenizações de seguros no Rio Grande do Sul já superam R\$ 6 bilhões*, set. 2024. Disponível em: <https://www.cnseg.org.br/noticias/solicitacoes-de-indenizacoes-de-seguros-no-rio-grande-do-sul-ja-superam-r-6-bilhoes>. Acesso em: 30 set. 2025.

¹⁵ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. *Estudo de Materialidade da Caixa: nos termos da Circular 666/2022 da SUSEP*, 2023. Vigência: 2023–2026.



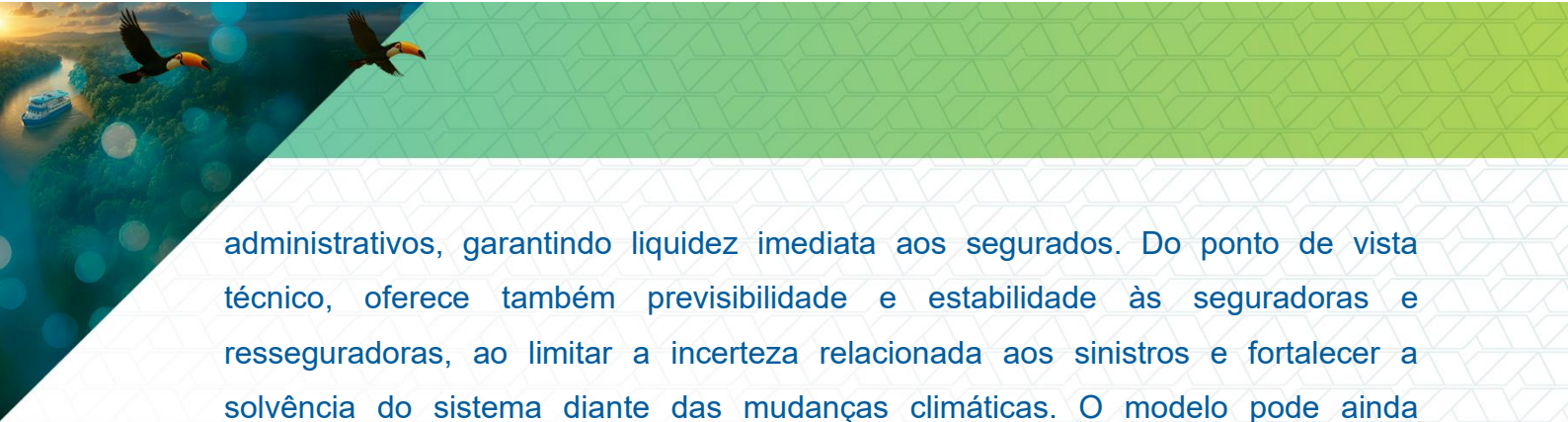
funcionários ativos e aposentados da CAIXA, que providenciou a compra de móveis e eletrodomésticos a algumas famílias que tiveram suas residências atingidas pelo ciclone que devastou o estado. Além disso, a Caixa Residencial simplificou os procedimentos de regulação de sinistros, estabelecendo atendimento especial 24 horas por dia e pagamento acelerado para indenizações de até R\$ 10 mil, mediante envio de orçamento e fotos do imóvel danificado, com prazo de apenas dois dias úteis para liberação dos valores. Canais exclusivos também foram disponibilizados para os clientes gaúchos afetados pelas enchentes.

Com o agravamento das chuvas e enchentes em maio de 2024, a Caixa Residencial anunciou novas medidas de apoio ao Rio Grande do Sul, reforçando seu papel social e institucional. Entre as providências, destacou-se a criação de uma “esteira ágil” de sinistros, que previa a liberação antecipada de até R\$ 4 mil para beneficiários do Seguro Habitacional, mesmo nos casos em que a vistoria não pudesse ser realizada de imediato. Além disso, foi instituída pela Caixa a pausa de até seis meses nos contratos de financiamento habitacional para famílias residentes em municípios atingidos, garantindo fôlego financeiro durante o período de reconstrução. A Caixa também mobilizou equipes técnicas de arquitetos e engenheiros para auxiliar as prefeituras locais no levantamento de danos e na recuperação de obras públicas¹⁶.

Uma figura relevante no contexto dos eventos climáticos extremos é o seguro paramétrico, que constitui uma das inovações mais promissoras para o enfrentamento dos riscos climáticos no setor residencial e habitacional, especialmente diante da crescente frequência e intensidade dos desastres naturais¹⁷. Sua característica distintiva reside na objetividade do acionamento das apólices, que ocorre automaticamente quando parâmetros previamente definidos são atingidos, como volumes de chuva, níveis de rios ou velocidades do vento. Essa estrutura elimina a necessidade de longos processos de regulação e reduz significativamente os custos

¹⁶ CAIXA Econômica Federal, *CAIXA anuncia novas medidas de apoio ao Rio Grande do Sul*, 09 maio 2024. Disponível em: <https://caixanoticias.caixa.gov.br/Paginas/Not%C3%ADcias/2024/05-MAIO/CAIXA-anuncia-novas-medidas-de-apoio-ao-Rio-Grande-do-Sul.aspx>. Acesso em: 30 set. 2025.

¹⁷ BUENO, Denise. *Seguro paramétrico cresce como alternativa para lidar com riscos catastróficos*. InfoMoney, 29 abril 2024. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/colunistas/denise-bueno/seguro-parametrico-cresce-como-alternativa-para-lidar-com-riscos-catastroficos/>. Acesso em: 30 set. de 2025.

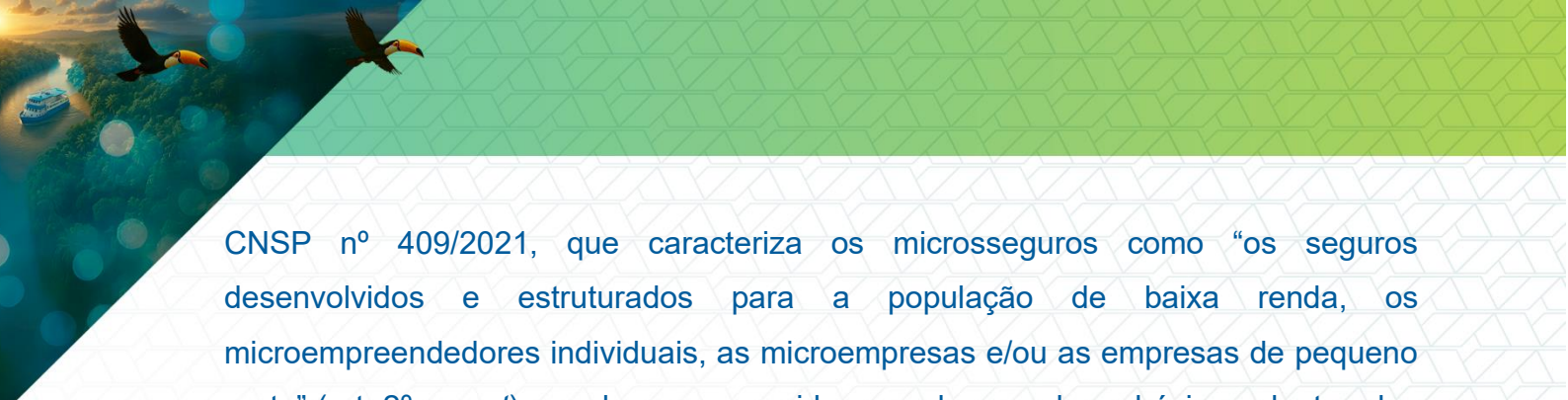


administrativos, garantindo liquidez imediata aos segurados. Do ponto de vista técnico, oferece também previsibilidade e estabilidade às seguradoras e resseguradoras, ao limitar a incerteza relacionada aos sinistros e fortalecer a solvência do sistema diante das mudanças climáticas. O modelo pode ainda incorporar condicionantes sustentáveis, prevendo bônus de indenização para reconstruções que adotem padrões de eficiência energética, telhados verdes ou sistemas de drenagem natural, transformando o seguro em verdadeiro instrumento de adaptação climática.

O modelo de *Community-Based Catastrophe Insurance* (CBCI) representa uma oportunidade estratégica para o fortalecimento do seguro residencial diante do cenário de intensificação de eventos extremos. O CBCI consiste em um programa de seguro coletivo organizado por uma entidade comunitária ou poder público local, que adquire cobertura em nome de um grupo de propriedades dentro de uma comunidade. O CBCI pode ser estruturado de diversas maneiras, sempre com o intuito de ampliar o acesso à proteção securitária, reduzir custos e melhorar a capacidade de recuperação financeira após desastres naturais. Em relatório sobre o tema elaborado pela Marsh&McLennan¹⁸, destaca-se que comunidades com maior proporção de propriedades seguradas apresentam recuperação mais rápida e consistente, o que reforça o papel do CBCI na promoção da resiliência social e econômica. O estudo também indica que, além de tornar o seguro mais acessível, o CBCI incentiva investimentos locais em mitigação de riscos, como infraestrutura verde, reflorestamento e sistemas de drenagem, integrando o seguro ao planejamento urbano sustentável. Assim, ao reduzir a lacuna de proteção (*protection gap*) e criar incentivos para adoção de medidas preventivas, o CBCI se consolida como uma oportunidade para a adaptação climática no setor habitacional, combinando inclusão financeira, eficiência coletiva e sustentabilidade.

No contexto brasileiro, a solução do microsseguro pode desempenhar papel decisivo na promoção da inclusão financeira e na redução da vulnerabilidade social em contextos de risco ambiental elevado. Tal modalidade é tratada pela Resolução

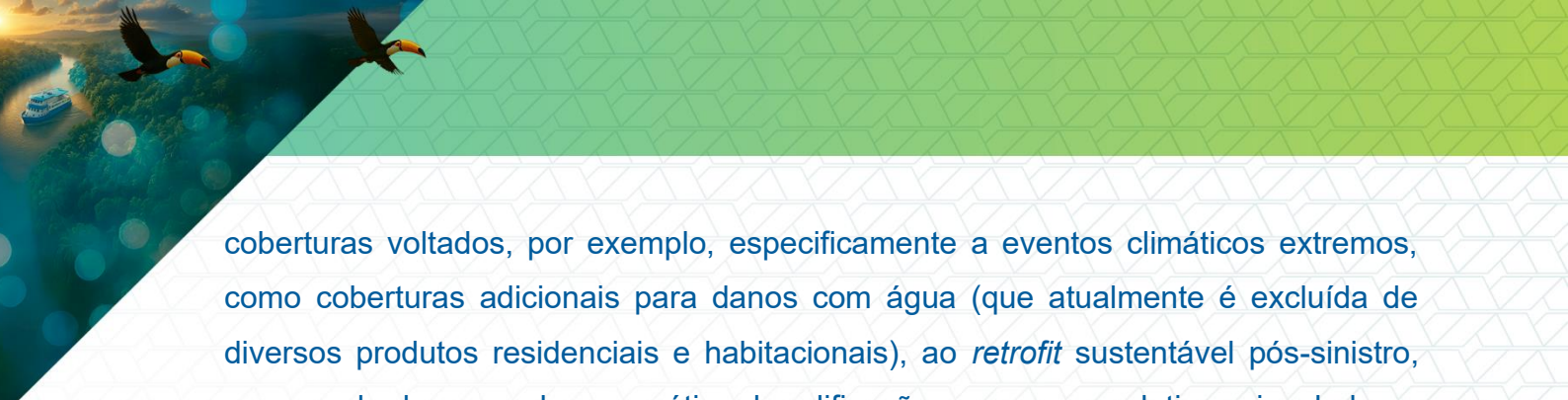
¹⁸ GUYCARPENTER, *Community-Based Catastrophe Insurance Helps Reduce Protection Gap*, jun. 2022. Disponível em: <https://www.guycarp.com/insights/2022/06/community-based-catastrophe-insurance-helps-reduce-protection-gap.html>. Acesso em: 30 set. de 2025.



CNSP nº 409/2021, que caracteriza os microsseguros como “os seguros desenvolvidos e estruturados para a população de baixa renda, os microempreendedores individuais, as microempresas e/ou as empresas de pequeno porte” (art. 2º, *caput*) que devem ser regidos por alguns valores básicos, dentre eles a sustentabilidade: “os produtos devem ser desenvolvidos com o objetivo de proporcionar desenvolvimento social sustentável por meio de adequada mitigação de riscos da população em situação de vulnerabilidade social” (art. 2º, inciso VII). Estruturado de forma simplificada e com custos reduzidos, o microsseguro pode oferecer coberturas básicas para danos à moradia, bens essenciais e custos de abrigo temporário, garantindo uma rede mínima de segurança financeira em situações de emergência. Sua distribuição pode ocorrer por meio de canais digitais, agentes comunitários, fintechs ou programas públicos, o que favorece a capilaridade e o acesso em regiões periféricas ou rurais. Integrado a programas sociais ou habitacionais, o microsseguro torna-se instrumento de impacto social positivo, contribuindo diretamente para a redução da pobreza pós-desastre e para a recuperação econômica local.

Outro vetor de modernização do setor é a promoção de subscrição diferenciada com base em critérios ESG, tendência já consolidada no mercado corporativo e que pode ser adaptada ao seguro habitacional. Proprietários de imóveis que adotam medidas de eficiência energética, utilizam materiais de baixo impacto ambiental, obtêm certificações, ou participam de programas comunitários de resiliência, podem ser reconhecidos como clientes de menor risco e, assim, ter acesso a prêmios reduzidos, franquias menores e coberturas adicionais. Essa precificação sustentável atua como incentivo direto à adoção de comportamentos ambientalmente responsáveis e gera um efeito multiplicador, na medida em que o benefício financeiro torna tangível o retorno das práticas verdes. Além disso, abre espaço para produtos inovadores, como seguros habitacionais verdes que incluam cobertura específica para equipamentos de energia renovável, tecnologias de eficiência hídrica e reconstrução com materiais de baixo carbono, reforçando o papel do seguro como indutor de descarbonização e adaptação climática.

Por fim, as oportunidades associadas a produtos e coberturas inovadoras são amplas e crescentes. O setor pode avançar no desenvolvimento de seguros e



coberturas voltados, por exemplo, especificamente a eventos climáticos extremos, como coberturas adicionais para danos com água (que atualmente é excluída de diversos produtos residenciais e habitacionais), ao *retrofit* sustentável pós-sinistro, seguros de desempenho energético de edificações e seguros coletivos vinculados a programas de bairros carbono neutro.

Instituído e regulamentado pela Resolução 381/2020 do CNSP e pela Circular 598/2020 da SUSEP, o sandbox regulatório da SUSEP constitui o principal ambiente institucional para o desenvolvimento e teste dessas inovações. Ele permite que seguradoras, startups e insurtechs experimentem novos produtos sob condições regulatórias flexibilizadas, avaliando seus impactos e viabilidade antes da implementação definitiva. Essa estrutura de experimentação também abre espaço para produtos híbridos, que combinem coberturas tradicionais com incentivos sustentáveis. O sandbox permite, ainda, testar modelos de subscrição baseados em métricas ESG, contemplando aspectos como certificações ambientais, uso de energia renovável, gestão de resíduos e iniciativas comunitárias de governança. Para a 3ª edição do sandbox, o edital oficial (Edital Eletrônico nº 2/2024/SUSEP) traz inovações relevantes: projetos qualificados como “sustentáveis” ou “tecnológicos” terão prioridade na seleção; o programa agora aceita inscrições de forma contínua, sem prazo fixo; e a autorização concedida para operar no ambiente experimental será de até 36 meses¹⁹.

05

RECOMENDAÇÕES

¹⁹ SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), *Com destaque para inovação tecnológica e transformação ecológica, Susep lança novo edital do Sandbox Regulatório*, 16 julho 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/susep/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2024/julho/com-destaque-para-inovacao-tecnologica-e-transformacao-ecologica-susep-lanca-novo-edital-do-sandbox-regulatorio>. Acesso em: 30 set de 2025.



5.1 Para políticas públicas e/ou negócios no Brasil

Uma agenda de sustentabilidade no setor de seguros residenciais e habitacionais requer articulação entre políticas públicas, incentivos econômicos, inovação regulatória e engajamento social. Nesse sentido, diversas medidas podem ser implementadas para promover a transição para modelos mais resilientes, inclusivos e ambientalmente responsáveis.

Em primeiro lugar, é fundamental incentivar subsídios condicionados à sustentabilidade. O governo federal e os estados podem oferecer subsídios ou linhas de financiamento voltadas à redução do prêmio de seguros residenciais para segurados que adotem práticas construtivas sustentáveis, como o uso de materiais certificados de baixo carbono, eficiência energética, telhados verdes e sistemas de captação e reutilização de água. Essa política gera um efeito multiplicador positivo: além de estimular comportamentos ambientalmente responsáveis, contribui para reduzir riscos futuros de desastres naturais e, conseqüentemente, o custo social e econômico associado a eles.

Além disso, é estratégico integrar os seguros habitacionais a programas de adaptação urbana. As políticas públicas devem considerar o seguro como parte de uma estratégia mais ampla de resiliência das cidades, associando instrumentos como o CBCI, seguros paramétricos e os microsseguros a iniciativas de drenagem urbana, reflorestamento, planejamento de zonas de risco e melhoria habitacional.

Outro ponto essencial é fomentar a coleta e o uso de dados climáticos e habitacionais. A criação de bancos de dados públicos e integrados, elaborados em parceria com as próprias seguradoras, universidades, institutos de pesquisa e empresas privadas, possibilita o mapeamento detalhado das vulnerabilidades socioambientais do território nacional. Informações georreferenciadas, meteorológicas e socioeconômicas são indispensáveis para o desenvolvimento de produtos inovadores, como seguros paramétricos, CBCIs e soluções híbridas, que



dependem de dados precisos e confiáveis para a precificação e o acionamento automático das coberturas.

Do ponto de vista institucional, torna-se igualmente relevante apoiar a inovação regulatória e tecnológica. O fortalecimento do *sandbox* regulatório da SUSEP representa um caminho promissor para a experimentação e o aprimoramento de produtos como seguros paramétricos, seguros verdes, microsseguros e soluções digitais aplicáveis ao setor habitacional. Políticas públicas específicas podem ainda oferecer linhas de crédito, fundos de garantia ou modelos de parceria público-privada voltados a reduzir o risco financeiro de projetos-piloto e acelerar a adoção de tecnologias de monitoramento e mitigação de riscos climáticos.

Outra medida relevante seria incluir, na Taxonomia Sustentável Brasileira em fase de consulta pública, uma categoria explícita para seguros residenciais e habitacionais no âmbito do setor segurador. Essa classificação forneceria critérios objetivos e verificáveis para que produtos e serviços sejam reconhecidos como ambientalmente responsáveis, favorecendo acesso a financiamento verde, incentivos públicos e maior transparência para consumidores e investidores.

5.2 Para empresas brasileiras do setor

Para o mercado de seguros, o momento atual é propício para dar um salto qualitativo em governança climática e inovação. Mesmo não sendo ainda obrigadas a adotar integralmente os padrões internacionais, é altamente recomendável que as seguradoras alinhem suas práticas às metodologias da TCFD e aos requisitos do IFRS S2. Isso implica mapear riscos físicos, de transição e reputacionais, estabelecer métricas e indicadores, definir responsabilidades na governança e divulgar periodicamente essas informações a investidores, reguladores e parceiros comerciais. Essa prática reforça a credibilidade institucional e facilita o acesso a capital, inclusive internacional, em um contexto em que financiadores já exigem evidências de gestão de riscos climáticos.

A integração de métricas ESG aos processos de subscrição e precificação é um passo essencial, permitindo reconhecer clientes que adotam boas práticas ambientais e sociais, como uso de energia renovável, eficiência energética e



participação em programas comunitários. Essa diferenciação, refletida em prêmios mais baixos ou condições vantajosas, contribui tanto para a mitigação de riscos quanto para o fortalecimento da imagem institucional das seguradoras como agentes de transformação sustentável.

A inovação em produtos também é determinante para a evolução do mercado. O desenvolvimento de seguros híbridos, que combinem características de seguros paramétricos, CBCIs, microsseguros digitais e seguros verdes, pode ampliar a cobertura, acelerar pagamentos e favorecer a reconstrução sustentável após desastres. O uso intensivo de tecnologia, como modelagem climática, permite maior precisão na mensuração de riscos e no monitoramento das habitações, estimulando comportamentos preventivos entre os segurados e aprimorando a eficiência operacional do setor.

Por fim, o fortalecimento das parcerias com comunidades e governos locais, aliado à mensuração de impacto social e ambiental, é fundamental para consolidar um modelo de negócios sustentável. Ao mesmo tempo, a comunicação clara e a educação do consumidor sobre os benefícios dos produtos sustentáveis ampliam a confiança do público e promovem uma cultura de prevenção e responsabilidade ambiental, essencial para o futuro do mercado securitário brasileiro.



06

CONCLUSÃO

Em síntese, o mercado de seguros residenciais e habitacionais encontra-se em um ponto de inflexão, no qual a intensificação dos eventos climáticos, a evolução regulatória e as demandas por sustentabilidade convergem para redefinir seus paradigmas de atuação. A transição para modelos mais resilientes e inclusivos depende da capacidade do setor de alinhar inovação tecnológica, governança climática e responsabilidade social, promovendo soluções que conciliem proteção financeira, adaptação urbana e mitigação ambiental. A integração de práticas ESG aos processos de subscrição, o fortalecimento de instrumentos como o seguro paramétrico, o CBCI e o microsseguro, bem como o aproveitamento de ambientes regulatórios como o sandbox da SUSEP, configuram-se como caminhos promissores para ampliar o acesso à proteção, reduzir o gap de cobertura e consolidar o seguro como agente estratégico de desenvolvimento sustentável no Brasil.



REFERÊNCIAS

AINSWORTH, Bill; MILLIGAN, Susan. **Climate change is upending homeowners insurance nationwide.** Harvard Business School – BiGS Actionable Intelligence, 21 ago. 2025. Disponível em: <https://www.hbs.edu/biggs/climate-change-upending-homeowners-insurance>. Acesso em: 30 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024.** Dispõe sobre normas de seguro privado; e revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 dez. 2024. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-15040-9-dezembro-2024-796661-publicacaooriginal-173706-pl.html>. Acesso em: 27 out. 2025.

BUENO, Denise. **Seguro paramétrico cresce como alternativa para lidar com riscos catastróficos.** InfoMoney, 29 abr. 2024. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/colunistas/denise-bueno/seguro-parametrico-cresce-como-alternativa-para-lidar-com-riscos-catastroficos/>. Acesso em: 30 set. de 2025.

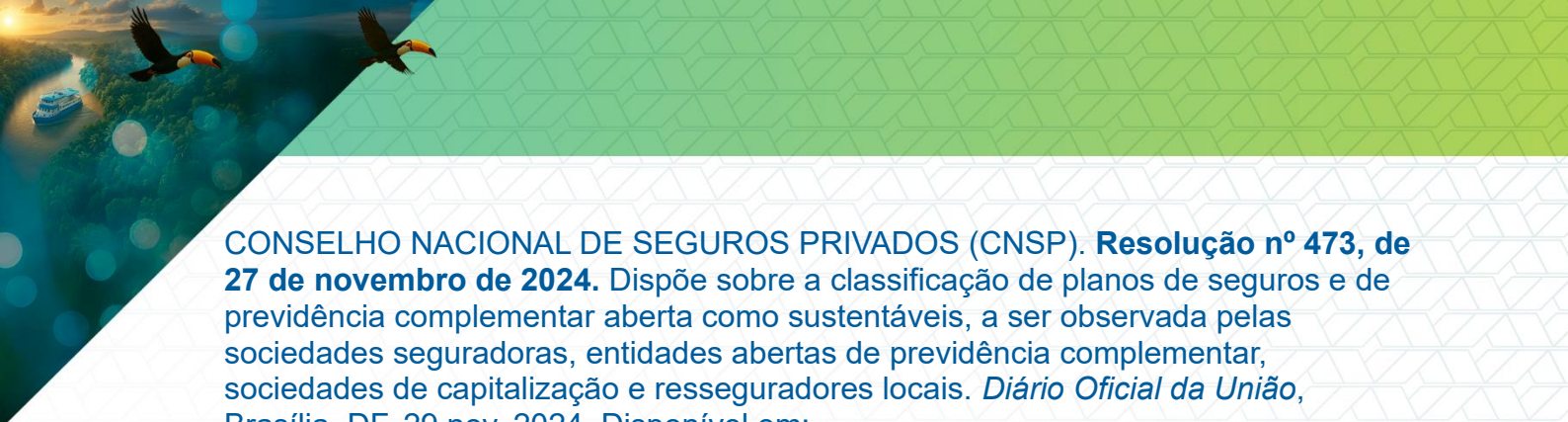
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **CAIXA anuncia novas medidas de apoio ao Rio Grande do Sul.** 09 maio 2024. Disponível em: <https://caixanoticias.caixa.gov.br/Paginas/Not%C3%ADcias/2024/05-MAIO/CAIXA-anuncia-novas-medidas-de-apoio-ao-Rio-Grande-do-Sul.aspx>. Acesso em: 30 set de 2025.

CERES. **2025 Progress Report: Climate Risk Reporting in the U.S. Insurance Sector.** Boston, MA: Ceres, 3 jun. 2025. Disponível em: <https://www.ceres.org/resources/reports/2025-progress-report-climate-risk-reporting-in-the-us-insurance-sector>. Acesso em: 27 out. 2025.

CNSEG – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS SEGURADORAS. **Construindo Seguros para a Transição Climática.** São Paulo, 2024. Disponível em: <https://cnseg.org.br/publicacoes/construindo-seguros-para-transicao-climatica>. Acesso em: 28 out. 2025.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGURADORAS (CNseg). **Solicitações de indenizações de seguros no Rio Grande do Sul já superam R\$ 6 bilhões,** set. 2024. Disponível em: <https://www.cnseg.org.br/noticias/solicitacoes-de-indenizacoes-de-seguros-no-rio-grande-do-sul-ja-superam-r-6-bilhoes>. Acesso em: 30 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP). **Resolução nº 416, de 20 de julho de 2021.** Dispõe sobre o Sistema de Controles Internos, a Estrutura de Gestão de Riscos e a atividade de Auditoria Interna. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jul. 2021. Disponível em: <https://www2.susep.gov.br/safe/scripts/bnweb/bnmap.exe?router=upload/25061>. Acesso em: 28 out. 2025.



CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP). **Resolução nº 473, de 27 de novembro de 2024.** Dispõe sobre a classificação de planos de seguros e de previdência complementar aberta como sustentáveis, a ser observada pelas sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores locais. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 29 nov. 2024. Disponível em: <https://www2.susep.gov.br/safe/scripts/bnweb/bnmapa.exe?router=upload/29371>. Acesso em: 28 out. 2025.

GENERALI, Assicurazioni S.p.A. **Insurance solutions with ESG components.** Disponível em: <https://www.general.com/sustainability/responsible-insurer/insurance-solutions-with-ESG-components>. Acesso em: 28 out. 2025.

GUY CARPENTER. **Community-Based Catastrophe Insurance Helps Reduce Protection Gap**, junho 2022. Disponível em: <https://www.guycarp.com/insights/2022/06/community-based-catastrophe-insurance-helps-reduce-protection-gap.html>. Acesso em: 20 set. 2025.

IFRS FOUNDATION. **Progress on Corporate Climate-related Disclosures – 2024 Report.** Tabela 1.4: *Average number of recommended disclosures per company for fiscal year 2023, by industry.* Novembro de 2024. Disponível em: <https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/supporting-implementation/issb-standards/progress-climate-related-disclosures-2024.pdf>. Acesso em: 28 out. 2025.

KPMG. **Insurers' Sustainability-related Disclosures – 2024 Reporting Cycle.** Junho de 2025. Disponível em: <https://assets.kpmg.com/content/dam/kpmgsites/xx/pdf/ifrg/2025/isg-insurers-sustainability-related-disclosures-2024-reporting-cycle.pdf>. Acesso em: 28 out. 2025.

KOUSKY, Carolyn; TREUER, Galen; MACH, Katharine J. **Insurance and climate risks: Policy lessons from three bounding scenarios.** Proceedings of the National Academy of Sciences of the United States of America, v. 121, n. 48, e2317875121, 18 nov. 2024. doi: 10.1073/pnas.2317875121.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP. **Circular SUSEP nº 666, de 27 de junho de 2022.** Dispõe sobre requisitos de sustentabilidade, a serem observados pelas sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar (EAPCs), sociedades de capitalização e resseguradores locais. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 29 jun. 2022. Seção 1, p. 92. Disponível em: <https://www2.susep.gov.br/safe/scripts/bnweb/bnmapa.exe?router=upload/26128>. Acesso em: 27 out. 2025.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP. **Com destaque para inovação tecnológica e transformação ecológica, Susep lança novo edital do Sandbox Regulatório.** Brasília, 16 jul. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/susep/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2024/julho/com-destaque-para-inovacao-tecnologica-e-transformacao-ecologica-susep-lanca-novo-edital-do-sandbox-regulatorio>. Acesso em: 30 set de 2025.



CAIXA

Seguridade

